



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº. 025/2017

(PROJETO DE LEI Nº. 026/2017)

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO  
DA PROPAGANDA VOLANTE NAS VIAS  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VILA  
VALÉRIO-ES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
autografo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os serviços de propaganda volante desenvolvidos nas vias públicas do Município de Vila Valério-ES obedecerão ao disposto na presente Lei.

**Parágrafo Único.** Entende-se por serviço de propaganda volante, necessariamente móvel, a utilização de aparelhos sonoros instalados em veículos automotores, para a divulgação de atividades comerciais, esportivas, culturais, religiosas e quaisquer outras de interesse público.

**Art. 2º.** A propaganda volante somente poderá ser realizada através de veículos automotores adaptados para esta finalidade, com observância das normas instituídas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e pela legislação ambiental que regula os níveis de emissão sonora.

**Art. 3º.** Os serviços de propaganda volante serão autorizados à pessoa física ou jurídica, desde que o requeira e obtenha a licença respectiva junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, após o pagamento da taxa de licença para exploração de meios de publicidade em geral, prevista na legislação que versa sobre o Sistema Tributário do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º.** A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância mínima de 100 (cem) metros dos seguintes estabelecimentos:

I – do pronto-atendimento e de abrigos de idosos, em período integral;

II – das unidades de saúde, no horário de funcionamento;

III – de creches e escolas, em dias letivos;

IV – das demais repartições públicas, em horário de expediente;

V – dos templos religiosos.

**Art. 5º.** Somente será permitida a sonorização nas vias públicas e propaganda volante, nos seguintes períodos:

I – de 08 (oito) às 12 (doze) horas e de 14 (catorze) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira;

II – de 08 (oito) às 12 (doze) horas, nos sábados.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a propaganda volante nos domingos e feriados, salvo quando tratar-se de serviço de utilidade ou interesse público.

**Art. 6º.** O Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e de Infraestrutura Urbana e Rural, desenvolverá ações que visem identificar e apoiar os prestadores de serviços de propaganda volante autônomos, residentes no município e/ou empresas estabelecidas em Vila Valério, instituindo, dentre outras medidas, o Selo de Identificação de Veículo Autorizado – SIVA, o qual atuará, prioritariamente, em toda a área territorial abrangida pela Sede e Distritos.

**Art. 7º.** O município incentivará o propagandista, pessoa física, a inscrever-se como Microempreendedor Individual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 8º.** Os serviços temporários de propaganda sonora volante, realizados por veículos de propriedade de circos, parques, etc., deverão obter licença por período determinado junto ao Poder Público Municipal, recolhendo os tributos vigentes e respeitando ao disposto na presente Lei.

**Art. 9º.** O descumprimento do preceituado neste artigo sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira autuação;

II - multa a ser fixada em regulamento próprio do Poder Executivo Municipal;

III - suspensão da atividade pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da terceira autuação.

**Art. 10.** Não se enquadra na presente Lei a divulgação de mensagens e publicidade referentes às campanhas eleitorais, já regulamentadas pela legislação eleitoral.

**Art. 11.** A propaganda falada não volante, em lugares públicos, realizada por meio de amplificadores de som e alto-falantes, está igualmente sujeita à prévia licença, ao pagamento de taxas previstas na legislação tributária do Município e às condições estabelecidas na presente Lei e no ordenamento jurídico vigente.

**Art. 12.** Fica a cargo do Poder Executivo Municipal promover a regulamentação da presente Lei no prazo 90 (noventa) dias, bem como a fiscalização para o seu fiel cumprimento, inclusive no tocante à medição dos níveis de ruídos permitidos pela legislação pertinente, através de decibelímetro devidamente aferido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 27 de julho de 2017.

  
**ADILSON GELTNER**  
Presidente